

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE**
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARIRA/SE
Avenida Aroaldo Chagas, S/N - Bairro Matadouro Velho - Carira/SE - CEP: 49.550-000 - Tel.: (79) 3445-1258
Horário de funcionamento: das 8h às 14h

DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO – Processo nº. 202065001837		
CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA	JUIZ DE DIREITO	PRESENTE
ADENILZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	REQUERENTE	PRESENTE
ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO	REQUERENTE	PRESENTE
ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS	REQUERENTE	PRESENTE
GICELMA DE LIMA DOS SANTOS	REQUERENTE	PRESENTE
LETICIA SANTOS CONCEIÇÃO	REQUERENTE	PRESENTE
MATEUS SILVA MENDONÇAM OAB 5811/SE	ADVOGADO(A)	PRESENTE
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT A.A.	REQUERIDO	PRESENTE
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ OAB 2592/SE	ADVOGADO(A)	PRESENTE
LIVIA CABRAL RAMOS	PREPOSTO(A)	PRESENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Aos **30 de SETEMBRO de 2021**, com início às **10h00min**, na **Sala Virtual de Audiências da Comarca de Carira**, onde presente se achava(m) o(s) MM. Juiz de Direito, **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA**, comigo o Técnico Judiciário/digitador, apregoadas as partes, **ao pregão respondeu: Presente os autores. Presente o Requerido. Presente a Preposta.**

Aberta a audiência de **INSTRUÇÃO**, nos termos das **Portarias Normativas n. 29/2020 GP1 e 31/2020 GP1** do Tribunal de Justiça de Sergipe, esta foi realizada pela plataforma ZOOM.

Inicialmente, passou-se a oitiva da Autora Sra. **GICELMA DE LIMA DOS SANTOS**, em seguida as testemunhas, Sra. **PATRÍCIA DE JESUS NASCIMENTO** e a Sra. **LEIDIANE DOS SANTOS MEDEIROS**, conforme audiovisual em anexo. Encerrada a oitiva, na fase de diligências nada foi requerido. Por fim concedeu o Juiz as partes o prazo comum de 10 dias para oferecimento de alegações finais. Após conclusão dos autos para julgamento. Presentes intimados.

Dispensada assinatura da ata, tendo em vista que este subscritor possui fé de ofício para registrar os atos praticados, bem como, após lida e achada conforme, as partes concordam e ficam, desde já, cientes de todo o conteúdo do presente termo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, com a sua publicação eletrônica para ciência das partes.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA
JUIZ DE DIREITO